PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

20 de janeiro de 2.020

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 61/20

Referência: Ofício nº 309/2019-dv de autoria do Vereador Leonildes Chaves Júnior, solicitando informações sobre duas motos do SETRAN paradas em cima da calçada, bem como são os condutores das motocicletas e se houve a aplicação de alguma multa de trânsito a eles.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 309/2019-dv, de autoria do Vereador Leonildes Chaves Júnior, tratando do assunto em epígrafe, encaminhamos cópias da INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 197/2019 – ATS E ANEXOS.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 68 / 2020 Data/Hora: 30/01/2020 07:07
Descrição:
OFICIO PREFEITO
RESPOSTA DO OFÍCIO Nº 309/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CHAVES

INFORMAÇÃO TÉCNICA N º 197/2019 - ATS

REFERENTE: OFÍCIO Nº 309/2019- CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: ESTACIONAMENTO EM CALÇADA

DESTINO: GABINETE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

Em atenção ao Oficio de Referência, foi nos informado pelos Agentes, que estacionaram naquele local, que o fizeram, para prestar socorro a duas senhoras, cujo veículo apresentava problemas mecânicos e estava causando transtorno na interseção das Ruas Antonina Junqueira com Ana de Oliveira. Segue em anexo, a Informação por eles apresentada, com as quais concordamos, pelo sentido relevante do estacionamento irregular, que, nesse caso, encontra amparo legal.

Em 14 novembro de 2019.

ADEMIR APARECIDO RAMOS
Assessor de Trânsito e Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO TRÂNSITO Nº 118/2019

São João da Boa Vista, 08 de novembro de 2019

Assunto: Relatório de Ocorrência
Destino: ATS

Senhor Diretor da ATS,

Encaminho em anexo Relatório dos Agentes da Mobilidade Urbana Alexandre D. Chiconi e Pedro Antonio B. Madrini referente a um comentário postada nas redes sociais, que no dia 31 de outubro os Agentes pararam a motocicleta na calçada de frente a garagem do Setor de Trânsito.

RONALDO LUIS
Chefe do Setor de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

Informo que no dia 31 de outubro de 2019, por volta das 15:15hs, estávamos próximos de finalizar o expediente de trabalho e quando dirigimos à Rua Antonina Junqueira, oposto ao nº 155, no local onde são guardadas as viaturas ao término de cada plantão.

No exato momento em que chegamos ao local para guardar as viaturas, fomos abordados por uma idosa e uma acompanhante, nos pedindo ajuda, pois seu veículo (um VW Santana da cor branca) havia apresentado algum defeito mecânico, estava parado com o pisca alerta ligado obstruindo o fluxo de veículos no cruzamento das Ruas Antonina Junqueira e Ana de Oliveira (apenas alguns metros acima da garagem em que nós estávamos), pois elas não estavam conseguindo retirar o veículo do local.

Nós ao visualizarmos que o veículo estava causando um grande transtorno no cruzamento da referida via, rapidamente fomos em apoio para que realizássemos a desobstrução do cruzamento.

Por ser uma situação de urgência, deixamos as viaturas em cima do passeio, de frente a garagem onde iriamos guardar as motos, deixamos o giroflex ligado de frente a garagem, no canto do passeio, sem causar obstrução por completo da via e sem prejudicar a circulação de pedestres da mesma e fomos socorrer as solicitantes.

Após sanar o problema voltamos e guardamos as motos na garagem, sem prejuízo algum aos pedestres que por ventura circularam na calçada.

Lembramos que o Artigo 29, inciso VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro, autorizam viaturas em serviço a estacionarem para socorro:

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

VIII - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

Certos de podermos ter esclarecido o ocorrido, encaminhamos ao Setor de Trânsito para ciência.

São João da Boa Vista, 08 de novembro de 2019

Pedro A. B. Madrini
Agente da Mobilidade Urbana

Alexandre M. Chiconi
Agente da Mobilidade Urbana